CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

Processo Administrativo nº 063/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40,** com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, inscrita no CPF sob o nº 367.336.388-35, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.916/0001-07**, sediada na Avenida Vicente Furtado, nº 217, Bairro Limoeiro, CEP 63.030-330, Juazeiro do Norte – CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Claudio Alves Palácio, inscrito no CPF sob o nº 307.981.753-20, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 28, inciso II, e 92, e demais dispositivos aplicáveis, bem como no resultado da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 063/2026), julgada pelo critério de menor preço, com fechamento global do lote, adjudicada e homologada em 10 de novembro de 2026, mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de quadra coberta na Localidade Barra (zona rural) do Município de Padre Marcos (PI), conforme o Projeto Básico de Engenharia e demais especificações constantes do Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência e o Projeto Básico de Engenharia, com os respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

II – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 063/2026.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 5 de janeiro de 2027, data de início fixada na Ordem de Serviço, com término previsto em 4 de julho de 2027, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação por escopo, compreendendo os 120 (cento e vinte) dias de execução da obra, fixados no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, e o período necessário aos recebimentos provisório e definitivo.

2.2. A Ordem de Serviço será expedida após a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável de eficácia na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 18.1 deste instrumento, podendo a expedição ocorrer na mesma data da divulgação, devendo a Ordem de Serviço fixar como data de início da execução o dia 5 de janeiro de 2027, a partir da qual fluirão o prazo de vigência (término previsto em 4 de julho de 2027) e o prazo de 120 (cento e vinte) dias de execução da obra (término previsto em 5 de maio de 2027), independentemente da data de emissão ou de assinatura da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do caput do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no parágrafo único do mesmo artigo e na cláusula 14.3 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, as medições, assim como os prazos e as condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e no Projeto Básico de Engenharia, anexos a este Contrato.

3.2. A execução da obra terá início em 5 de janeiro de 2027, data de início fixada na Ordem de Serviço, será realizada de forma progressiva, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado, e deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados dessa data de início, ou seja, até 5 de maio de 2027, podendo o prazo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e demonstrado o interesse público.

3.3. A obra será executada na Localidade Barra, zona rural do Município de Padre Marcos – PI.

3.4. A execução da obra observará, com rigor, as diretrizes técnicas, as normas de segurança e as especificações constantes dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que integram o processo administrativo, assegurando a qualidade da obra, a durabilidade dos materiais empregados e a conformidade com os padrões exigidos de segurança estrutural das fundações, da superestrutura em concreto armado e da

cobertura metálica, de estanqueidade da cobertura, de regularidade e acabamento do piso esportivo, de segurança das instalações elétricas e de acessibilidade.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I – é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

II – em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 684.519,28 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva execução da obra, da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do ateste pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As medições serão mensais, na forma do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, coincidindo com as etapas do cronograma físico-financeiro, estruturado em 4 (quatro) meses. Ao final de cada etapa mensal, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, observado o regime de empreitada por preço global.

6.2. O acompanhamento será feito pelo fiscal do contrato formalmente designado, observadas as especificações técnicas, os projetos e as normas aplicáveis, podendo os serviços ser rejeitados. Caso algum serviço seja rejeitado, a CONTRATADA deverá sanar a irregularidade no prazo de até 7 (sete) dias, procedendo-se à glosa do serviço rejeitado na medição correspondente, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, devendo constar obrigatoriamente no corpo da nota a identificação do Processo Administrativo nº 063/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

6.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa registrada nos autos.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, efetuando-se, quando do pagamento, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade, regularidade, conformidade, segurança e adequação da obra executada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a junho de 2026, data-base mais recente entre as tabelas oficiais utilizadas na composição do orçamento constante do Projeto Básico de Engenharia (SINAPI, junho de 2026; e ORSE, maio de 2026).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção), previsto no Edital, na modalidade INCC-DI (Disponibilidade Interna), apurada por mês-calendário, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII e XIII)

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo previsto no Projeto Básico de Engenharia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

8.1.1. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.2. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, na forma do art. 119 c/c o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, quando a divergência versar sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da mesma Lei.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante termo detalhado.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. Os equipamentos e materiais fornecidos e instalados, notadamente os refletores de LED, os quadros e dispositivos elétricos e as traves de futsal, terão garantia pelo prazo do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo.

9.3. As garantias previstas nesta cláusula não reduzem, não substituem e não limitam a responsabilidade objetiva da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil, ficando a CONTRATADA responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.5. Não foi exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, não se configurando, ademais, a hipótese de garantia adicional do art. 59, § 5º, da mesma Lei, uma vez que a proposta vencedora não é inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ficando sem efeito, neste contrato, as remissões a garantia contratual condicionadas à sua exigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato formalmente designados pela Prefeita Municipal, na forma da Portaria nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, e dos atos específicos que venham a complementá-la ou substituí-la, juntados aos autos, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e no Decreto nº 11.246, de 2022.

10.2. Nos termos do art. 2º da Portaria nº 016/2025, o Secretário, Coordenador ou Diretor Municipal da pasta a que se vincula o objeto exerce competência concorrente sobre a gestão e a fiscalização deste contrato.

10.3. Por se tratar de obra de engenharia, o acompanhamento técnico da execução, a conferência das medições e o recebimento do objeto contarão com profissional de engenharia legalmente habilitado, designado pela autoridade competente, admitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, na forma do art. 117, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A designação do gestor, dos fiscais e dos responsáveis pelo recebimento do objeto observará o princípio da segregação de funções, na forma do Decreto Municipal nº 026/2026.

10.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

10.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – receber e atestar a execução da obra, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia e no cronograma físico-financeiro;

III – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V – comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

VII – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis;

VIII – cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

IX – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

XI – disponibilizar à CONTRATADA, previamente à emissão da Ordem de Serviço, o terreno destinado à construção da quadra coberta, livre e desembaraçado;

XII – devolver à CONTRATADA a garantia de proposta prestada na licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura deste contrato, na forma do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

11.2. Para os fins do inciso IX do subitem 11.1, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

I – manter preposto aceito pela Administração para representá-la no acompanhamento da execução contratual e no cumprimento das obrigações contratuais;

II – executar a obra de construção da quadra coberta de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes do Projeto Básico de Engenharia, na proposta apresentada e nas ordens expedidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, segurança, regularidade e conformidade dos serviços executados;

III – manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA, comunicando previamente ao CONTRATANTE qualquer substituição;

IV – manter no local da obra o livro de ocorrências (Diário de Obras), com acesso permanente à fiscalização, no qual serão registradas as atividades, o efetivo, as condições climáticas, as ordens e solicitações da fiscalização e as ocorrências da execução, conforme as especificações técnicas do projeto;

V – executar e custear os ensaios, testes e demais verificações exigidos pelas especificações técnicas do projeto e pelas normas técnicas aplicáveis, bem como os testes de campo necessários ao recebimento provisório, entregando os manuais, as instruções e os termos de garantia dos materiais e equipamentos instalados;

VI – executar o fornecimento e o assentamento da placa da obra, nas dimensões e condições previstas na planilha orçamentária e nas especificações técnicas do projeto, afixada em local visível e mantida em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra;

VII – fornecer todos os materiais, peças, insumos, equipamentos e demais elementos indispensáveis à execução da obra, observando os prazos, quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e na proposta apresentada;

VIII – utilizar materiais, equipamentos, ferramentas, técnicas e mão de obra adequados à execução da obra contratada, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e demais disposições legais aplicáveis;

IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

X – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI – entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os documentos relacionados no subitem 12.3;

XII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XIII – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV – comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, irregularidade ou intercorrência verificada no local da execução do objeto, especialmente as que possam comprometer a execução dos serviços, sua qualidade, seus prazos ou sua conformidade com o Projeto Básico de Engenharia;

XV – comunicar ao CONTRATANTE, com a devida comprovação e antes do vencimento da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos;

XVI – paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVII – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso aos documentos, registros, controles e demais informações pertinentes à execução contratual;

XVIII – observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução da obra, mantendo o local sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, e fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos;

XIX – submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX – orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXI – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXII – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIII – cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XXIV – comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XXV – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVI – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

XXVII – promover, às suas expensas, a limpeza final da obra, a remoção do entulho e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observada a legislação ambiental aplicável, e apresentar, a cada medição, quando for o caso, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados;

XXVIII – submeter-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, franqueando-lhes o acesso ao local da obra e aos documentos correspondentes;

XXIX – fornecer ao CONTRATANTE, tempestivamente, as Anotações de Responsabilidade Técnica, os boletins de medição e os demais elementos necessários ao cadastro e à atualização da obra no Sistema Obras Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da cláusula 18.5.

12.2. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Para os fins do inciso XI do subitem 12.1, a CONTRATADA entregará, junto com a Nota Fiscal apresentada para pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas no subitem 13.1 as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – multa, na forma do subitem 13.3;

III – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A multa será calculada na forma deste Contrato, observados o piso e o teto fixados no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, correspondentes, respectivamente, a 0,5% (cinco décimos por cento) e a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, aplicando-se os seguintes parâmetros de cálculo:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

II – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

13.3.1. O valor total das multas aplicadas em razão do mesmo fato não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, ajustando-se ao piso ou ao teto legal o resultado obtido pelos parâmetros de cálculo dos incisos do subitem 13.3, em observância ao art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias ou o alcance do teto previsto no subitem 13.3.1 autoriza a Administração a considerar configurada a inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com a aplicação das sanções cabíveis e a adoção das medidas necessárias à extinção contratual.

13.3.3. A dosimetria da multa observará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, indicados no subitem 13.7.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Padre Marcos – PI, consignados no orçamento vigente, na seguinte classificação:

I – Fonte de Recursos: Recursos Próprios, ICMS, Fundeb e Outros;

II – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

III – Unidade gestora e programa de trabalho: os indicados na nota de empenho.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis à matéria e,

supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As normas federais invocadas neste Contrato, notadamente o Decreto nº 11.246, de 2022, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022, aplicam-se supletivamente a esta contratação por adoção expressa do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e deste instrumento, ao qual a CONTRATADA aderiu, no que não conflitarem com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação municipal e com as cláusulas ora pactuadas, que prevalecem em caso de divergência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE EXTERNO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

18.2. O CONTRATANTE cadastrará este contrato no Sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026.

18.3. Os aditamentos contratuais serão cadastrados no Sistema Contratos Web na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa, e a suspensão, a revogação, a anulação, a rescisão e os demais incidentes contratuais serão informados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do respectivo ato, acompanhados das justificativas e do termo que os formaliza, nos termos dos seus arts. 13 e 14.

18.4. As informações relativas à publicação dos resumos dos atos referidos nos subitens anteriores serão registradas no sistema no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.

18.5. A obra objeto deste contrato será cadastrada no Sistema Obras Web, na forma dos arts. 22 e seguintes da mesma Instrução Normativa, com a disponibilização do instrumento contratual, do projeto básico, do orçamento contratado detalhado, do memorial descritivo, das Anotações de Responsabilidade Técnica e da ordem de início da execução, bem como o registro do início da obra, das medições, dos incidentes de execução e do recebimento, mantida a atualização periódica da situação física e financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Padre Marcos – PI, 11 de novembro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO ALVES PALACIO:30798175320 Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES PALACIO:30798175320

CLAUDIO ALVES PALÁCIO
CPF nº 307.981.753-20
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Victor Macedo Cardoso

CPF: 080.901.743-10

Nome: Lucas Luiz de Carvalho Bento

CPF: 081.286.243-00